

ANEXO III DO CONTRATO

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E SEUS APÊNDICE

R

→

J

W

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIALIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



ÍNDICE

1.	DIRETRIZES GERAIS.....	3
2.	DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA.....	4
3.	DIRETRIZES OPERACIONAIS.....	9
4.	ENCARGOS DE OBRA.....	13
	<i>PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DO PARQUE IBIRAPUERA</i>	<i>14</i>
	<i>PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DOS PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE</i>	<i>18</i>
5.	ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO	20
	<i>ADMINISTRATIVO.....</i>	<i>21</i>
	<i>ATENDIMENTO AO USUÁRIO</i>	<i>26</i>
	<i>CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS</i>	<i>29</i>
	<i>BEM ESTAR</i>	<i>33</i>
	<i>ZELADORIA</i>	<i>36</i>
	APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO	
	APÊNDICE II – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS	
	APÊNDICE III – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS PARQUES	
	APÊNDICE IV – QUADRO 01 – ENCARGOS DE OBRA	
	APÊNDICE V – QUADRO 02 – PLANOS	
	APÊNDICE VI – FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DA CONCESSÃO	
	APÊNDICE VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	
	APÊNDICE VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O PLANETÁRIO E ESCOLA MUNICIPAL DE ASTROFÍSICA PROFESSOR ARISTÓTELES ORSINI	

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos de obra, operação e gestão dos PARQUES a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.3. Durante o PRAZO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam os PARQUES, tais como os recursos naturais, os bens tombados e seu caráter de espaço público, conforme descritos no ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, do EDITAL.

1.3.1. Os elementos vegetais e outras características ambientais presentes nos PARQUES, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, e sua identidade, sendo importantes na relação dos PARQUES com a cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA.

1.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

1.5. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que as obras, a operação e a gestão dos PARQUES respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação aplicável.

1.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.6.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

1.6.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro dos PARQUES.

1.9. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso dos PARQUES, no seu entorno e na sua vizinhança, observados, no que couber, os objetivos e diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previstos no art. 267 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

2. DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos de obra e intervenções opcionais dos PARQUES, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem dos PARQUES, os parâmetros urbanísticos e as normativas relativas ao seu tombamento, quando aplicável.

2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

2.3. Os encargos de obra compreendem o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO dos PARQUES, contendo as intervenções de realização obrigatória, que deverão ser impreterivelmente realizadas sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.4. Intervenções opcionais dizem respeito aos serviços de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA para todos os PARQUES, de forma facultativa, para melhor atendimento dos USUÁRIOS.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar garantir a integração entre os equipamentos objeto da CONCESSÃO, incluindo novas áreas destinadas a provisão de serviços aos USUÁRIOS, com os espaços já existentes, como espaços de convivência, lazer, esporte e contemplação, assim como os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o PLANO DE INTERVENÇÕES, contendo a totalidade do planejamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO previsto no item 4 deste ANEXO e das intervenções opcionais para cada um dos PARQUES.

2.7. A apresentação dos PLANOS DE INTERVENÇÕES ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, deverá ocorrer na forma do cronograma seguinte:

PARQUE	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÕES (DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO)
PARQUE LAJEADO	30
PARQUE TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA	30
PARQUE EUCALIPTOS	150
PARQUE JARDIM FELICIDADE	330
PARQUE JACINTHO ALBERTO	330

2.7.1.O PLANO DE INTERVENÇÕES relativo ao PARQUE IBIRAPUERA observará o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, que será executado nos termos e de acordo com o cronograma previsto no APÊNDICE VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, deste ANEXO.

2.8. Após a apresentação do PLANO DE INTERVENÇÕES de que trata o item 2.6, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, propor alterações, inclusões e retificações nos documentos apresentados.

2.9. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser precedida pela elaboração de projetos, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável.

2.9.1. Alterações de projeto no PACUBRA em relação àquele já aprovado no âmbito do PRONAC também deverão ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 3.2.1 do ANEXO V – PLANO ARQUITETÔNICO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

2.9.2. Os projetos de que trata o subitem 2.9 deverão ser apresentados para cada PARQUE de forma conjunta, para aprovação pelos órgãos competentes de licenciamento.

2.9.3. A apresentação de projetos para fins de licenciamento de forma segregada, em exceção à regra prevista no item anterior, poderá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante pedido motivado da CONCESSIONÁRIA.

2.10. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017 e, no caso do PARQUE IBIRAPUERA, as Resoluções 01/92 do CONDEPHAAT, 06/1997 do CONPRESP e 1429/1998 do IPHAN, ou outras que vierem a substituí-las.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá ter cuidado especial com as reformas e com a manutenção de edificações protegidas no PARQUE IBIRAPUERA, devendo as suas atividades e serviços estar em acordo com as exigências das normas de tombamento e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico aplicáveis.

2.12. Os novos projetos, novas obras e novos serviços a serem realizados nos PARQUES deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra e intervenções opcionais nos PARQUES.

2.14. Os projetos, obras e serviços deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

2.15. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem dos PARQUES.

2.16. São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reforma ou restauro de edificações e estruturas nos PARQUES:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
- b) a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com ar condicionado;
- c) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- d) a priorização do uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- e) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- f) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar condicionado com selos de alta eficiência energética;
- g) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- h) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros; e
- i) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

2.17. A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis em todas as unidades; (ii) mictórios, fraldários e instalações sanitárias infantis, especialmente junto às áreas de maior concentração de crianças, tais como os *playgrounds*; e (iii) vestiários, especialmente junto às áreas de prática esportiva, tais como quadras e pistas de caminhada.

2.18. As novas instalações destinadas aos serviços de alimentação, sanitários e portarias (centros de apoio aos usuários) poderão ser concebidas como parte do MOBILIÁRIO dos PARQUES, de forma a garantir flexibilidade no atendimento aos USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO, mantida, no mínimo, a taxa de permeabilidade atual dos PARQUES, devendo ser aprovadas pelos órgãos competentes, conforme a cláusula 2.7 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.19. A escolha dos materiais e do sistema construtivo de novas edificações, de instalações de caráter não permanente, de reforma, ou restauro de edificações e de estruturas existentes deverá minimizar os impactos de obra no interior dos PARQUES, visando a uma obra seca, com diminuição de resíduos e que foque na rapidez na implantação da estrutura, sem prejudicar o funcionamento dos PARQUES.

2.20. Durante a fase de implantação dos encargos de obra e intervenções opcionais, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, visando ao mínimo impacto na visitação aos PARQUES.

2.21. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

2.21.1. Não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os passivos ambientais existentes antes da data de assunção de cada PARQUE.

2.22. Os acessos para veículos e pedestres à obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução da mesma.

2.23. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra e intervenções opcionais, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos competentes.

2.24. As demolições e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS dos PARQUES.

2.25. Nas demolições deverão ser considerados, quando necessário, eventuais elementos a preservar, assim como a sua proteção, desmonte e relocação, e deverão ser previstos meios para não gerar impactos ao meio ambiente e aos USUÁRIOS dos PARQUES. O material demolido e/ou retirado deverá ter a devida destinação nos termos da legislação vigente.

2.26. Todo elemento a preservar retirado por meio de demolição deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, efetuando-se a sua manutenção, protegendo-o dos elementos dos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo.

2.27. Ao final da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

2.28. O PODER CONCEDENTE, por si ou mediante terceiros, responsabiliza-se pela iluminação dos PARQUES objeto desta CONCESSÃO, conforme a classificação de vias de pedestres em P1, P2, P3 e P4 das vias do PARQUE, nos termos da ABNT NBR 5101:2012.

2.28.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 2.26, a iluminação, interna e externa, de edificações, instalações não permanentes e marquises dos PARQUES é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.28.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA implantar, às suas expensas, complementações à iluminação de responsabilidade do PODER CONCEDENTE de que trata este item.

3. DIRETRIZES OPERACIONAIS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, os seguintes PLANOS OPERACIONAIS:

- a) Plano de Administração e Gestão;
- b) Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO;
- c) Plano Educacional e Cultural para o Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini;
- d) Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais;
- e) Plano de Manejo e Conservação da Fauna;
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- g) Plano de Segurança;

- h) Plano de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial;
- i) Plano de Conscientização e Inclusão;
- j) Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- k) Plano de Limpeza;
- l) Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO.

3.2. A apresentação dos PLANOS OPERACIONAIS ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, deverá ocorrer na forma do cronograma seguinte:

PARQUE	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS OPERACIONAIS (DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO)
PARQUE LAJEADO	30
PARQUE TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA	30
PARQUE EUCALIPTOS	150
PARQUE JARDIM FELICIDADE	330
PARQUE JACINTHO ALBERTO	330

3.2.1. Os PLANOS OPERACIONAIS relativos ao PARQUE IBIRAPUERA observará o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, que será executado nos termos e de acordo com o cronograma previsto no APÊNDICE VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, deste ANEXO.

3.3. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão conter o diagnóstico da situação atual de prestação de cada um dos serviços especificados no item 5, deste ANEXO, dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados nos PARQUES, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

- 3.4. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como *.doc*, e em versão *.pdf.*, ou em outra forma previamente acordada entre as partes.
- 3.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e ajustes em relação aos PLANOS OPERACIONAIS apresentados, devendo aprova-los em até 1 (um) meses de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.6. Para fins de fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho da CONCESSIONÁRIA, serão considerados vigentes os PLANOS OPERACIONAIS aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de mensuração de desempenho.
- 3.7. Os PLANOS OPERACIONAIS serão presumidos válidos para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados, inclusive para o disposto no item 3.6, até a manifestação formal do PODER CONCEDENTE.
- 3.8. Os PLANOS OPERACIONAIS poderão ser revistos pela CONCESSIONÁRIA, caso em que deverão ser novamente submetidos ao PODER CONCEDENTE para aprovação.
- 3.9. O Plano de Transferência Operacional deverá ser elaborado e implementado conforme as diretrizes constantes do APÊNDICE VII deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 3.10. O Plano Educacional e Cultural para o Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini deverá ser elaborado conforme as diretrizes constantes do APÊNDICE VIII deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 3.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de responsável pela atualização ou elaboração do Plano Diretor de cada um dos PARQUES.
- 3.11.1. A contratação de entidade responsável, a despeito de seguir as normas de direito privado aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e da publicidade, aplicando-se, como orientação e no que couber, os parâmetros de seleção previstos na Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo, portanto, aos requisitos de ampla divulgação do pedido de propostas de eventuais interessados e julgamento objetivo das propostas.
- 3.11.2. O processo de contratação de entidade responsável será acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que terá acesso aos instrumentos de seleção e

à minuta do contrato a ser firmado com referida entidade previamente à sua seleção e contratação.

3.11.3. A entidade responsável deverá ser empresa ou organização social, em conjunto ou individualmente, com experiência em elaboração de planos de orientação quanto à ocupação do solo.

3.11.4. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação da entidade responsável, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO.

3.11.5. Caso haja, por parte da entidade responsável pela elaboração do Plano Diretor o descumprimento de qualquer regra do CONTRATO e de seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova entidade responsável.

3.12. O Plano Diretor de cada um dos PARQUES deverá ser elaborado e apresentado até o final do sexto mês, a partir da data de ORDEM DE INÍCIO, exceto para os PARQUES JACINTHO ALBERTO e JARDIM FELICIDADE, cujos Planos Diretores deverão ser elaborados até o final do décimo segundo mês, a partir da data de ORDEM DE INÍCIO.

3.13. Cada Plano Diretor deverá definir as premissas e diretrizes norteadoras das intervenções e ações do PLANO DE INTERVENÇÕES e PLANOS OPERACIONAIS, compreendendo, no mínimo:

- a) A caracterização dos PARQUES, com dados e informações de sua situação atual, de seu patrimônio histórico e cultural, números e outros dados pertinentes sobre os USUÁRIOS, demandas dos USUÁRIOS sobre melhorias e intervenções, relação das edificações, instalações e equipamentos, usos e atividades predominantes e propostas de soluções para os conflitos identificados entre usos e atividades;
- b) A setorização da área dos PARQUES, com a definição das zonas e suas características;
- c) As intervenções e ações previstas e respectivos prazos de implantação, alinhadas aos encargos de obra, intervenções opcionais, operação e gestão previstos durante o período da CONCESSÃO; e
- d) A definição de metodologia, marcos e indicadores de controle e monitoramento.

3.14. A elaboração do Plano Diretor deverá observar e estar alinhada com o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de cada um dos PARQUES, bem como com os respectivos PLANOS DE INTERVENÇÃO já aprovados, quando o caso, buscando a preservação dos seus recursos ambientais e do patrimônio histórico e cultural, sejam eles materiais ou imateriais, considerando os interesses dos USUÁRIOS, através da realização de ações participativas para a elaboração do Plano Diretor.

3.14.1. A elaboração dos Planos Diretores observará as competências legais dos Conselhos Gestores dos PARQUES, nos termos da lei 15.910 de 27 de novembro de 2013.

3.15. No caso do PARQUE IBIRAPUERA deverá ser realizada a revisão da proposta do Plano Diretor de 2007, de autoria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que orienta as atuais ações neste parque, de forma alinhada com o PLANO DE INTERVENÇÕES.

4. ENCARGOS DE OBRA

4.1 Os encargos de obra relativos ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura dos PARQUES, seus CAMINHOS, a acessibilidade, seu MOBILIÁRIO, a sinalização e a comunicação visual, as estruturas de serviço ao USUÁRIO e de apoio operacional.

4.2 O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverá ser implantado nos primeiros 3 (três) anos da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, observados os seguintes marcos:

4.2.1 PARQUE IBIRAPUERA: (i) conclusão da reforma das instalações de serviços de alimentação, conveniência, venda de souvenir e sanitários de que tratam os itens 4.11 a 4.14 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o final do segundo ano da CONCESSÃO; e (ii) conclusão da reforma do PACUBRA, de que trata o item 4.4 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o final do terceiro ano da CONCESSÃO.

4.2.2 PARQUE LAJEADO e TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA: conclusão de todas as intervenções de realização obrigatória em até 18 (dezoito) meses contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

4.2.3 PARQUE EUCALIPTOS: conclusão de todas as intervenções de realização obrigatória em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

4.2.4 PARQUES JACINTHO ALBERTO e JARDIM FELICIDADE: conclusão de todas as intervenções de realização obrigatória em até 30 (trinta) meses contados a partir da DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

4.3 Para as reformas exigidas nos subitens 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.18.1 e 4.27, deverão ser consideradas as intervenções que tornem as referidas edificações aptas ao uso, contendo, no mínimo:

- 4.3.1 Reforma das instalações elétrica, hidráulica e de TI;
- 4.3.2 Reforma do piso e cobertura;
- 4.3.3 Reforma de caixilhos, esquadrias e portas;
- 4.3.4 Reforma e/ou nova instalação de louças e metais no caso de sanitários, vestiários, cozinhas e refeitórios;
- 4.3.5 Pintura interna e externa; e
- 4.3.6 Reforma e/ou instalação de novos equipamentos e mobiliário, quando necessário, a depender do uso do espaço.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DO PARQUE IBIRAPUERA

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma do pavimento térreo e a instalação de equipamentos de ar condicionado, elevadores, cabine primária, gerador e brises em todo o edifício do Pavilhão das Culturas Brasileiras (PACUBRA) no PARQUE IBIRAPUERA, além da reforma do calçamento externo da edificação, possibilitando o seu uso.

4.5 A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outros usos e atividades no PACUBRA, como um novo ATRATIVO, incluindo serviços de alimentação, conveniência e venda de souvenir, como intervenção opcional, desde que sejam reservados, no mínimo, 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área de exposição e reserva técnica para o acervo do Museu do Folclore. A curadoria e demais aspectos concernentes às atividades fins do Museu do Folclore permanecerão sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes melhorias funcionais no PLANETÁRIO e na ESCOLA DE ASTROFÍSICA do PARQUE IBIRAPUERA, de forma a permitir o seu uso, no mínimo, para as atividades já instaladas: (i) melhorias nos sistemas de projeção e áudio das cúpulas; (ii) implantação de sistema de som no saguão; (iii) instalação de desumidificadores, geradores e *nobreaks*; (iv) substituição de poltronas; (v) sinalização e comunicação visual.

4.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes melhorias na MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA: (i) impermeabilização da cobertura entre as juntas de dilatação do trecho onde se localiza o antigo restaurante "The Green"; (ii) conserto dos pontos de vazamento no

restante da cobertura, exceto no trecho sobre o Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM; (iii) colocação de pastilhas em trechos de toda a platibanda; (iv) reforma das instalações elétrica, hidráulica e pintura do depósito sob a MARQUISE; e (v) instalação de mictórios nos sanitários sob a MARQUISE.

4.7.1 Não será encargo da CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de reforma estrutural na MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA que se mostre necessária, desde a data da ORDEM DE INÍCIO, para além daquelas já previstas no subitem 4.7.

4.8 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da Praça Burle Marx do PARQUE IBIRAPUERA, com recuperação da fonte de água e substituição de aproximadamente 15.970 m² de piso impermeável atual por pavimento semipermeável ou permeável, respeitando o desenho existente.

4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a recuperação das margens dos lagos e do Córrego Sapateiro no PARQUE IBIRAPUERA, por meio da implantação de paisagismo, CAMINHOS para pedestres, decks e MOBILIÁRIO, de modo que permita a aproximação do visitante a este ambiente do PARQUE, respeitadas suas características naturais, como flora e relevo, desses espaços.

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a recuperação do piso de duas quadras secundárias do PARQUE IBIRAPUERA – uma localizada próxima à pista de bicicleta infantil e outra próxima à quadra de voleibol/badminton, de modo a permitir o uso esportivo e seguro desses equipamentos.

4.11 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e adequação dos *playgrounds* do PARQUE IBIRAPUERA, em atendimento às normas aplicáveis, considerando a integração dos equipamentos à paisagem do parque com a natureza, bem como o atendimento às normas de segurança da ABNT, com: (i) implantação de equipamentos lúdicos, incluindo equipamentos acessíveis, que fomentem a educação ambiental, estimulem a interação com o ambiente em que estará instalado e provoquem a percepção dos usuários sobre a flora e a fauna; (ii) implantação de equipamentos lúdicos que permitam a interação entre crianças de faixas etárias distintas, favoreçam a interação entre crianças e adultos, instiguem ações do brincar, trabalhem com habilidades motoras finas e brutas, habilidades sensoriais e sociais das crianças; (iii) ampliação e implantação de novas áreas reservadas para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos; (iv) implantação de áreas de descanso com MOBILIÁRIO como bancos e bebedouros; (v) melhoria dos pisos.

4.12 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma das 3 (três) LANCHONETES existentes do PARQUE IBIRAPUERA, ou substituí-las por novas instalações de serviços de alimentação,

conveniência e venda de souvenir, de forma a melhorar a área de atendimento e a qualidade dos espaços de alimentação no parque.

4.13 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma do antigo restaurante “The Green” na MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA, como suporte para uma nova instalação de serviços de alimentação, conveniência e venda de souvenir, com demolição das estruturas localizadas fora da MARQUISE, implantando uma nova estrutura leve, transparente e de baixo impacto visual, que permita a permeabilidade física e visual deste espaço.

4.14 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma de 4 (quatro) instalações de sanitários existentes no PARQUE IBIRAPUERA – sanitário 04 (Autorama), sanitário 05 (*Playground*), sanitário 06 (Portão 8) e sanitário 08 (MAM), ou substituí-los por novas instalações, de forma a aumentar sua capacidade de atendimento.

4.15 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no mínimo 2 (duas) novas instalações de sanitários no PARQUE IBIRAPUERA, sendo uma na Praça Burle Marx/Serraria e outra próxima às quadras, que deverá estar associada à vestiários, como suporte para as atividades deste setor do parque, com padrão de qualidade mínimo igual ou superior aos sanitários existentes reformados.

4.16 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma das portarias dos portões 01/02 e 10, incluindo as marquises existentes, e implantar 7 (sete) novas estruturas de portaria nos demais portões do PARQUE IBIRAPUERA – 03/04, 5, 6, 7, 8, 9 e 9A –, considerando a instalação de um módulo replicável. Além de controlar o acesso ao parque, as portarias deverão se consolidar como áreas de apoio aos USUÁRIOS, de forma a agregar outras atividades, tais como a disponibilização de informações turísticas e da programação do parque, a venda de ingressos e tíquetes para eventos e serviços de alimentação.

4.17 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a instalação de equipamentos nos estacionamentos, tais como cancelas, sinalização horizontal e vertical, e câmeras de segurança em níveis suficientes, necessários para o controle e organização do serviço prestado.

4.17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a substituição dos pisos dos estacionamentos por pavimentos permeáveis, de forma a ampliar a área permeável do parque, inclusive como compensação para a instalação de novos ATRATIVOS e instalações de serviços de apoio aos USUÁRIOS.

4.18 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as edificações inseridas no PARQUE IBIRAPUERA, a exemplo das edificações ocupadas pela GCM, pela Vigilância do Parque, pela Manutenção do Parque, pela antiga Administração do Parque e o Edifício de Apoio Operacional para instalação

de outros usos, incluindo, mas não se limitando a serviços de apoio aos USUÁRIOS como alimentação, conveniência, venda de souvenir e sanitários.

4.18.1 As edificações citadas no item anterior, bem como outras edificações existentes no PARQUE IBIRAPUERA, poderão ser realocadas para instalação de outros usos e, caso não sejam relocadas, estas edificações deverão ser reformadas

4.18.2 Excetua-se do disposto neste item a parcela da edificação ocupada pelo CECCO, que deverá permanecer em sua área ocupada atualmente, próxima ao portão 5 do PARQUE IBIRAPUERA.

4.19 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Centro de Controle Operacional (CCO) do PARQUE IBIRAPUERA, no qual será possível controlar de forma automatizada o acompanhamento de sistemas, tal como controle de acesso e o monitoramento virtual.

4.20 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma dos caminhos principais do PARQUE IBIRAPUERA, identificados no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, do EDITAL, e sinalizar todo o percurso, de modo a permitir o seu uso seguro e adequado para atividades esportivas, recreativas e de mobilidade ativa.

4.21 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição dos pisos dos caminhos secundários do PARQUE IBIRAPUERA por pavimentos permeáveis e sinalizar todo o percurso, de forma a aumentar a área permeável do parque,.

4.22 A CONCESSIONÁRIA deverá permeabilizar a área da antiga pista de bicicleta infantil e calçadas internas junto às pistas de caminhada do PARQUE IBIRAPUERA, com implantação de paisagismo e drenagem de águas pluviais.

4.23 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e/ou implantação de novo MOBILIÁRIO em todo o PARQUE IBIRAPUERA, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando os locais de maior concentração de pessoas, como equipamentos culturais, ATRATIVOS, áreas esportivas e *playgrounds*, totalizando, no mínimo, 700 (setecentos) bancos, 20 (vinte) bebedouros e 500 (quinhentas) lixeiras, incluindo as de coleta seletiva, e 200 (duzentos) paraciclos.

4.22.1 O MOBILIÁRIO deverá contar com equipamentos acessíveis em todo o parque e equipamentos específicos para crianças e animais de estimação, como bebedouros.

4.22.2 O projeto de MOBILIÁRIO para todo o parque poderá ajustar as quantidades mínimas estabelecidas neste item, mantido o atendimento de todo o parque e desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

4.24 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual em todo o PARQUE IBIRAPUERA, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando todos os equipamentos e ATRATIVOS do PARQUE, inclusive os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS.

4.25 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar melhorias na sinalização horizontal do sistema viário interno ao PARQUE IBIRAPUERA com implantação de medidas de moderação do tráfego (*traffic calming*) como quebra-molas, diferenciação de pavimento e ordenamento de fluxos de tráfego, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos de pedestres.

4.26 A proposta de sinalização e comunicação visual bilíngue (português e inglês) e acessível do PARQUE IBIRAPUERA deverá ser consolidada em um Projeto de Comunicação, que deverá ser aprovado juntamente com os demais projetos integrantes dos encargos de obra, conforme o item 2.7 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DOS PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE

4.27 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma de todas as edificações existentes nos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, nos termos do item 4.3, deste ANEXO.

4.27.1 Poderão ser propostas outras intervenções por meio das reformas de que trata o item 4.27, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

4.27.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de 1 (um) novo módulo de apoio ao USUÁRIO, com no mínimo 27 m² (vinte e sete metros quadrados), em cada um dos parques de que trata este item, onde poderão ser instalados diversos usos e atividades permitidas nos PARQUES, incluindo alimentação, conveniência e souvenir.

4.28 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e adequação dos *playgrounds* dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, em atendimento às normas aplicáveis, considerando a integração dos equipamentos à paisagem do parque com a natureza, bem como o atendimento às normas de

segurança da ABNT, com: (i) implantação de equipamentos lúdicos, incluindo equipamentos acessíveis, que fomentem a educação ambiental, estimulem a interação com o ambiente em que estará instalado e provoquem a percepção dos usuários sobre a flora e a fauna; (ii) implantação de equipamentos lúdicos que permitam a interação entre crianças de faixas etárias distintas, favoreçam a interação entre crianças e adultos, instiguem ações do brincar, trabalhem com habilidades motoras finas e brutas, habilidades sensoriais e sociais das crianças; (iii) ampliação e implantação de novas áreas reservadas para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos; (iv) implantação de áreas de descanso com MOBILIÁRIO como bancos e bebedouros; (v) melhoria dos pisos.

4.29 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma, adequação e modernização das áreas esportivas dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, observando as seguintes diretrizes:

4.29.1 A implantação de 1 (uma) academia ao ar livre em cada um dos parques de que trata este item, incluindo a instalação de aparelhos para a prática de exercícios físicos.

4.29.2 A adequação das quadras dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA e JARDIM FELICIDADE, incluindo reformas nos cerceamentos, pisos, iluminação complementar esportiva e equipamentos como traves, redes e tabelas.

4.29.3 A adequação da pista de skate do PARQUE JACINTHO ALBERTO, incluindo a reforma do piso, equipamentos e ajuste da geometria, de forma a torná-la apta ao uso, nos termos das normas técnicas de segurança e boas práticas da modalidade esportiva.

4.30 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma dos caminhos e pistas de caminhada dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, e sinalizar todo o percurso, de modo a permitir o seu uso seguro e adequado para atividades esportivas, recreativas e de mobilidade ativa.

4.31 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de novo MOBILIÁRIO dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando principalmente o atendimento dos locais de maior concentração de pessoas, como equipamentos culturais, ATRATIVOS, áreas esportivas e *playgrounds*, como bancos, bebedouros, paraciclos e lixeiras, incluindo as de coleta seletiva.

4.31.1 O MOBILIÁRIO deverá contar com equipamentos acessíveis em todos os PARQUES e equipamentos específicos para crianças e animais de estimação, como bebedouros.

2
J.

4.32 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual acessível e preferencialmente bilíngue, em toda a área dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando todos os equipamentos e ATRATIVOS.

4.32.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar melhorias na sinalização horizontal do sistema viário interno aos parques de que trata este item, quando houver, com implantação de medidas de moderação do tráfego (*traffic calming*) como quebra-molas, diferenciação de pavimento e ordenamento de fluxos de tráfego, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos de pedestres.

4.32.2 A proposta de sinalização e comunicação visual de que trata este item deverá ser consolidada em um Projeto de Comunicação, que deverá ser aprovado juntamente com os demais projetos integrantes dos encargos de obra, conforme o item 2.7 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.33 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e adequação das áreas vegetadas dos PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, incluindo a implantação de hortas comunitárias com área de aproximadamente 200 m² (duzentos metros quadrados) em cada PARQUE, o que poderá variar de acordo com a disponibilidade de área cada PARQUE.

5. ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

5.1 Os encargos de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias: (i) administrativo, (ii) atendimento e orientação ao USUÁRIO; (iii) bem-estar; (iv) conservação de recursos naturais; e (v) zeladoria.

5.2 As regras deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA que envolverem as empresas subcontratadas ou parcerias travadas pela CONCESSIONÁRIA são de sua integral responsabilidade. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO às referidas empresas e delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade.

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os PARQUES em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO e do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXO V do CONTRATO e este CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

ADMINISTRATIVO

5.4 A operação necessária à gestão dos PARQUES deverá observar o Plano de Administração e Gestão, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.5 até 5.32.

5.5 A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados aos PARQUES.

5.6 A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas são responsáveis pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

5.7 A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

5.8 A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; (iii) cargo/função. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

5.9 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que tenha uma visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

5.10 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos Conselhos Gestores dos PARQUES, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta.

5.11 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, sempre que necessário, profissional e/ou empresa especializada na manutenção de bens tombados.

5.12 Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

5.13 Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajés condizentes às condições climáticas, visando o seu conforto na execução dos serviços.

5.14 Caberá à CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas capacitarem seus prepostos ou empregados para manter um relacionamento cordial e solícito com os USUÁRIOS dos PARQUES.

5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo nos PARQUES, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO.

5.16 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar os atuais 169 (cento e sessenta e nove) vendedores autônomos do PARQUE IBIRAPUERA, conforme lista a ser disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE, de forma a realizar o seu cadastro, regularização e/ou integração.

5.17 Os atuais 6 (seis) PERMISSIONÁRIOS do PARQUE IBIRAPUERA terão o direito de permanecer na condição de PERMISSIONÁRIOS, nas condições de seus TERMOS DE PERMISSÃO DE USO, pelo prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

5.17.1 Sem prejuízo da oferta de serviços similares em outros pontos ou da não continuação das atividades desenvolvidas atualmente, aos PERMISSIONÁRIOS será conferido o direito de preferência na continuidade do exercício de suas atividades nos pontos que atualmente ocupam, após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros.

5.17.2 Para efetivação da preferência, o PERMISSIONÁRIO deverá manifestar seu interesse, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado pela CONCESSIONÁRIA.

5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a interlocução com os responsáveis pelos demais EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS para coordenar o calendário de programação e eventos, de forma a minimizar os impactos no PARQUE IBIRAPUERA e seu entorno e para o cumprimento das diretrizes do regulamento de uso.

5.19 Com vistas à manutenção de uma governança apropriada de todo o PARQUE IBIRAPUERA, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar por um relacionamento adequado com os responsáveis pelos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, dentre eles, Museu de Arte Moderna, Museu Afro Brasileiro, Bienal, Pavilhão Japonês, Monumento em Homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa Falecidos, UMAPAZ, Viveiro Manequinho Lopes, e por outras atividades

relacionadas ao parque, tais como Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Sabesp, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Museu de Arte Contemporânea, Museu do Folclore, e Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO).

5.20 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder para utilização não onerosa do PODER CONCEDENTE o uso do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca), localizado no PARQUE IBIRAPUERA, por até 90 (noventa) dias por ano, conforme calendário de eventos referente ao ano subsequente, enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA todo mês de janeiro.

5.21 A CONCESSIONÁRIA deverá, adicionalmente, ceder o espaço em conformidade com a programação de áreas de exposições já agendadas para o Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca), conforme o seguinte quadro:

EXPOSIÇÃO	LOCAL	DATA MONTAGEM	EVENTO FECHADO	EVENTO ABERTO	DESMONTAGEM
O Brasil dos Dinossauros	Todos	01/05/2018 até 07/05/2018	08/05/2018	09/05/2018 até 30/09/2018	01/10/2018 a 07/10/2018
Ai Weiwei	Subsolo e Auditório	08/10/2018 até 18/10/2018	19/10/2018	20/10/2018 até 21/01/2019	21/01/2018 até 31/01/2019

5.21.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as receitas no Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca) durante a realização da programação do PODER CONCEDENTE, exceto em relação à programação e áreas de exposições já agendadas, conforme o item anterior.

5.22 Em relação ao Pavilhão das Culturas Brasileiras, caberá integralmente ao PODER CONCEDENTE a definição das exposições na área em que lhe couber, conforme o item 4.5 deste documento, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar acesso livre e gratuito à área destinada ao PODER CONCEDENTE.

5.23 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar eventos nos PARQUES em horários e locais delimitados e previamente comunicados ao público, desde que não prejudiquem a fruição do parque por parte dos USUÁRIOS, observadas as normas regulamentares de uso do espaço.

5.24 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para a realização de eventos nos espaços livres e nos equipamentos integrantes da CONCESSÃO, podendo obter alvará permanente para as áreas com maior potencial para a realização de eventos.

5.25 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da

gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO, conforme disposto no APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO, integrante deste documento.

5.26 Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.28.1 Os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica dos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, serão de responsabilidade de seus respectivos operadores.

5.28.2 A iluminação pública das áreas livres dos PARQUES, de que trata o item 2.26 deste documento, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que arcará com seu custo.

5.27 Os termos de cooperação e convênios vigentes no PARQUE IBIRAPUERA que deverão ser respeitados pela CONCESSIONÁRIA, durante o período de suas respectivas vigências, são os listados no seguinte quadro:

Termo de Cooperação/Convênio	Objeto	Cooperador/Conveniado	Valor da cooperação/Convênio	Contrapartida pública	Início do termo/convênio	Prazo da contrapartida
04/SVMA/2017	Execução de (a) reforma completa do campo de futebol, incluindo doação de infraestrutura; e (b) melhorias na infraestrutura de sinalização das 3 (três) pistas de corrida/caminhada e nas entradas principais do parque	NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 791.293,06	Placas indicativas e eventos	20/07/2017	Máx. 3 anos
Convênio 2011-SMC/G Termo de Aditamento 03/2017	Gestão Conjunta do Auditório Ibirapuera Oscar Niemeyer	Instituto Itaú Cultural	N/A	Pagamento para realização de eventos além do previsto, cobrança por ingressos, exibição de vídeos e realização de ações de natureza mercadológica/marketing e institucionais, disponibilizar sinal de wi-fi gratuito e instalar estação de bicicletas no entorno do Auditório.	01/08/2011	31/12/2019



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

TID 2017-0.120.279-0	Revitalização e manutenção de "Fonte Multimídia"	Elo Serviços S.A.	R\$ 6.350.000,00	- 01 (uma) Placa Inaugural de 0,60 m x 0,40 m, com exposição da marca; - Projeção da marca registrada da proponente na abertura e encerramento de cada espetáculo, com dimensões 10 m x 6 m; - 04 totens informativos, com área máxima de inserção de marcas de 0,25m ² ; - 01 ponto para foto, com aro em cor neutra; - Em eventuais necessidades de montagem de estruturas para inaugurações de espetáculos, deve-se respeitar o estabelecido na resolução SMDU.CPPU/020/2015.	Válido por 36 meses. Ainda não assinado	Válido por 36 meses. Ainda não assinado
----------------------	--	-------------------	------------------	---	---	---

5.28 As áreas e equipamentos objeto dos termos de cooperação e convênios acima descritos somente poderão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA após seus respectivos termos.

5.29 A operação necessária à transferência operacional do PARQUE IBIRAPUERA deverá seguir as diretrizes APÊNDICE VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, deste ANEXO.

5.30 Na elaboração do Plano de Transferência Operacional do PARQUE IBIRAPUERA, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar todos os agentes interessados, entre eles a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e os USUÁRIOS.

5.30.1 Na elaboração do Plano de Transferência Operacional do PARQUE IBIRAPUERA, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar, além da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e os USUÁRIOS, os responsáveis pelos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, dentre eles o Museu de Arte Moderna, Museu Afro Brasileiro, Bienal, Pavilhão Japonês, Monumento em Homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa Falecidos, UMAPAZ, Viveiro Manequinho Lopes, e por outras atividades relacionadas ao parque como Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Sabesp, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Museu de Arte Contemporânea, Museu do Folclore, e Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO).

5.31 Elaborado o Plano de Transferência Operacional do PARQUE IBIRAPUERA e submetido ao PODER CONCEDENTE caberá à CONCESSIONÁRIA a obrigação de executar as atividades previstas neste plano, em especial, constituir o comitê de transição, que atuará durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

5.32 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO terá prazo de duração de 8 (oito) meses, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.33 O atendimento ao USUÁRIO deverá observar o Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, com foco na maximização da experiência do USUÁRIO, nas boas relações entre USUÁRIOS e funcionários e no respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos USUÁRIOS, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.34 até 5.57.

5.34 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar plataforma de relacionamento com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos nos PARQUES, contendo informações como: (i) mapa com localização de seus ATRATIVOS e serviços ao USUÁRIO como lanchonetes, sanitários e estacionamento; (ii) informações históricas, culturais e ambientais; (iii) horário de funcionamento; e (iv) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações.

5.34.1 O campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone. Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento dado.

5.35 A CONCESSIONÁRIA deverá fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro dos PARQUES, como atividades de voluntariado, estabelecendo estratégias de

articulação com os USUÁRIOS e entidades representativas dos PARQUES, para a melhoria dos serviços prestados.

5.36 A CONCESSIONÁRIA deverá se valer dos meios disponíveis para evitar a formação de filas para acesso aos equipamentos e instalações de serviços aos USUÁRIOS, tal como venda antecipada e descentralizada de ingressos e tíquetes para serviços de alimentação e acesso a ATRATIVOS.

5.36.1 Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a venda de produtos de alimentação exclusivamente através de tíquetes.

5.37 A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões dos PARQUES conforme o APÊNDICE III – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS PARQUES, integrante deste documento.

5.38 Os sanitários, portarias e estacionamentos deverão estar disponíveis durante todo o período em que os PARQUES estiverem abertos.

5.39 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa de uso público de cada um dos PARQUES conforme disposto no APÊNDICE II – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

5.40 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contagem do número de USUÁRIOS de cada um dos PARQUES, no âmbito da pesquisa de uso público, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE de maneira desagregada, conforme disposto no APÊNDICE II – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

5.41 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisas de satisfação em cada um dos PARQUES conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, e APÊNDICE II – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

5.42 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante dos PARQUES, em local de fácil acesso e visualização, tal como os módulos de portaria, que ofereça informações relevantes, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS. As informações serão fornecidas, de preferência, em versão bilíngue (português e inglês).

5.43 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros dos PARQUES.

5.44 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço pago ou gratuito de acesso sem fio à internet, bem como telefones públicos, aos USUÁRIOS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

5.45 A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer serviços de aluguel de equipamentos, como bicicletas, material esportivo e redes, sem, no entanto, condicionar ou limitar o uso de nenhuma infraestrutura do parque ao aluguel destes equipamentos.

5.46 Nos PARQUES em que houver o provimento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado.

5.47 A CONCESSIONÁRIA deverá regular e organizar os serviços de assessoria esportiva nos PARQUES, evitando que a consecução de suas atividades prejudique o uso e a fruição pública do parque.

5.48 A CONCESSIONÁRIA deverá regular o uso do espaço dos PARQUES pelas atividades de serviços de alimentação, conveniência e souvenir realizadas por meio de estruturas móveis, dispondo-as fora dos CAMINHOS, de forma a não prejudicar as atividades exercidas nestes espaços e a sua fruição pública.

5.49 A CONCESSIONÁRIA poderá rever ou propor novos regulamentos de uso para os PARQUES, que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ouvidos os respectivos Conselhos Gestores.

5.50 A CONCESSIONÁRIA deverá isentar o pagamento de taxa de estacionamento de veículos com permanência inferior a 20 (vinte) minutos.

5.51 O sistema de cobrança do estacionamento deverá permitir o pagamento por meio de diversos modos, tais como o modo automático, como *transponder*, *tag* (sistema RFID) ou tecnologia superior e o modo de retirada e pagamento de tíquete.

5.52 Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso aos PARQUES deverão causar o mínimo de impacto dentro dos PARQUES.

5.53 A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias dentro dos PARQUES.

5.54 A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações de Educação Ambiental, visando à disseminação de práticas sustentáveis e de bom convívio, de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com elaboração de material paradidático sobre educação ambiental e comportamento cidadão aplicado aos PARQUES, a ser disponibilizado de forma online e/ou impressa.

5.55 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis nos PARQUES, como parte integrante do Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, identificando CAMINHOS e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência, ou de mobilidade reduzida.

5.56 A CONCESSIONÁRIA deverá promover visitas guiadas ao PARQUE IBIRAPUERA contemplando informações como fatos históricos relativos à sua arquitetura e eventos relevantes, de forma gratuita ou paga, devendo ser realizada por profissionais treinados e capacitados.

5.57 A operação necessária à gestão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini deverá observar o Plano Educacional e Cultural para o Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini; elaborado a partir das diretrizes do APÊNDICE VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O PLANETÁRIO E ESCOLA MUNICIPAL DE ASTROFÍSICA PROFESSOR ARISTÓTELES ORSINI.

CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

5.58 A operação necessária à conservação das áreas verdes, jardins, gramados e recursos hídricos dos PARQUES deverá observar o Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.60 até 5.71.

5.59 A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes dos PARQUES em excelente estado de conservação, devendo efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme regulamentação vigente.

5.60 A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.

5.60.1 Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

5.60.2 Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, substituí-lo, após consulta ao PODER CONCEDENTE, por espécie nativa da

Mata Atlântica, exceto para os PARQUES cujas resoluções de tombamento disponham distintamente.

5.61 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais dos PARQUES estritamente de acordo com a legislação vigente.

5.62 A qualidade das águas dos recursos hídricos dos PARQUES é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA impedir que as atividades inerentes à sua operação causem impacto nestes recursos.

5.63 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a análise da qualidade das águas dos lagos e córregos inseridos nos PARQUES trimestralmente, realizando a coleta em distintos pontos, de forma a monitorar de maneira permanente sua qualidade, bem como comunicar oficialmente o PODER CONCEDENTE para as providências cabíveis.

5.64 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a interação entre os USUÁRIOS e lagos e córregos dos PARQUES, e poderá adotar medidas que melhorem a qualidade das águas como a utilização de plantas fitorremediadoras e soluções biotecnológicas, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.65 A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável pelos custos e trabalho de descontaminação de lagos, caso necessário para utilizá-lo para atividades recreativas.

5.66 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Engenharia Agrônoma ou Florestal, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na atividade de manejo e conservação de áreas verdes, com registro no Conselho de Classe competente.

5.67 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente um banco de dados da flora presentes nos PARQUES, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

5.67.1 O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição na área dos PARQUES.

5.67.2 As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do PARQUE na flora, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.

5.68 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a verificação da presença de espécies invasoras nos PARQUES e adotar medidas para controlá-las e/ou erradicá-las, mediante autorização do PODER CONCEDENTE e dos órgãos responsáveis.

5.69 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar laudos técnicos de recuperação de passivos ambientais ocorridos anteriormente à data de início da concessão nos PARQUES, a ser realizado por responsáveis técnicos devidamente habilitados.

5.70 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que podem oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos dos PARQUES.

5.71 A operação necessária à conservação da fauna dos PARQUES deverá observar Plano de Manejo e Conservação da Fauna, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.73 até 5.78.

5.72 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na atividade de manejo e monitoramento de animais silvestres e ornamentais, sendo admitido o somatório de atestados, com registro no Conselho de Classe competente.

5.73 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela fauna silvestre presente nos PARQUES, monitorando sua relação com o uso e ocupação destas áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades humanas.

5.74 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente um banco de dados da fauna presente em toda a área dos PARQUES, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

5.74.1 O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição na área dos PARQUES.

5.74.2 As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do PARQUE na fauna, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.

5.75 A CONCESSIONÁRIA deverá manter e cuidar do acervo ornamental de anatídeos presentes nos PARQUES, zelando por sua saúde e bem-estar, sendo responsável por sua alimentação, atendimento médico e outros cuidados que se fizerem necessários.

5.76 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle do número de indivíduos integrantes do acervo ornamental de anatídeos de modo que não gerem impactos negativos no ecossistema e no uso dos PARQUES.

5.77 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle de zoonoses e população de animais domésticos abandonados nos PARQUES, de maneira a não prejudicar a fauna silvestre, a experiência dos USUÁRIOS e os animais domésticos acompanhados, nos termos da legislação vigente, podendo firmar, para tanto, parcerias com entidades que promovam ações de adoção e castração.

5.78 A operação necessária à gestão de resíduos sólidos dos PARQUES deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.80 até 5.86.

5.79 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências dos PARQUES, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

5.80 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.81 A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os resíduos arbóreos para outros usos, como MOBILIÁRIO dos PARQUES.

5.82 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras dos PARQUES disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

5.83 Quando da implantação de novas lixeiras, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.

5.84 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando a melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

5.85 A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro quantitativo dos resíduos gerados nos PARQUES, informando sua origem, tipo e destinação final, devendo atualiza-lo a cada prestação de informações da CONCESSÃO.

BEM ESTAR

5.86 A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS deverá observar o Plano de Segurança, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.88 até 5.106.

5.87 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural dos PARQUES, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

5.88 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real das áreas críticas e de grande circulação de pessoas dos PARQUES, integrando-o ao Centro de Controle Operacional e ao Programa City Câmeras, ou outro que vier a substituí-lo.

5.86.1 As imagens deverão ser capturadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

5.86.2 Deverá ser feito *backup* das imagens de todas as ocorrências.

5.89 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento virtual e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.

5.90 Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por segurança preventiva desarmada, por meio de rondas ou postos estacionários.

5.91 Toda a ação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

- 5.92 As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra minorias e grupos sociais vulneráveis.
- 5.93 As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para receber os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte delas em ações de orientação.
- 5.94 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao parque e à cidade.
- 5.95 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior dos PARQUES.
- 5.96 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar (PM), conforme o Plano de Segurança.
- 5.97 O plano de ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA, GCM e PM deverá se inserir no âmbito do Plano de Segurança.
- 5.98 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior dos PARQUES.
- 5.99 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.
- 5.100 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as áreas dos PARQUES integralmente cercadas, com gradis em bom estado de conservação, de forma a realizar o efetivo controle de acesso aos PARQUES, exceto as áreas inacessíveis devido a obstáculos naturais.
- 5.101 Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá promover ações que busquem tornar o entorno imediato dos PARQUES em um ambiente espacialmente agradável e seguro, promovendo, por exemplo, o contato visual entre esses espaços e os USUÁRIOS.
- 5.102 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão das portarias e/ou acessos dos PARQUES, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acessos.

5.103 Os acessos aos PARQUES deverão ser monitorados virtualmente, de forma permanente.

5.104 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrem a ÁREA DA CONCESSÃO e dela saiam, mantendo esse registro armazenado e disponível.

5.105 É vedada à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

5.106 A operação necessária para a prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, incluindo outras situações emergenciais, deverá observar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.108 até 5.111.

5.107 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelos PARQUES em boas condições de uso, efetuar testes e recargas nos termos da legislação vigente.

5.108 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

5.109 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga.

5.110 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e implementar ações de mitigação em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

5.111 A operação necessária para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido a ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da ÁREA DA CONCESSÃO e a execução de atividades preventivas e educativas deverá observar o Plano de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.113 e 5.114.

5.112 A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial e de primeiros socorros destinado aos casos que ocorram com os USUÁRIOS dentro do PARQUE IBIRAPUERA.

5.113 Em dias de intenso uso do PARQUE IBIRAPUERA, principalmente nos finais de semana, feriados, férias e festividades, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar ao serviço ambulatorial o serviço de remoção emergencial.

5.114 A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações plurais e inclusivas, direcionadas ao público dos PARQUES, voltada para a prevenção ao uso de entorpecentes e de educação sexual, consolidadas no Plano de Conscientização e Inclusão.

ZELADORIA

5.115 A operação necessária à limpeza dos PARQUES deverá observar o Plano de Limpeza elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.117 até 5.125.

5.116 A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, CAMINHOS, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, margens e espelhos d'água, e MOBILIÁRIO, oferecendo uma condição saudável para o uso dos PARQUES.

5.117 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como das calçadas perimetrais, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas.

5.118 A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar os eventos realizados nos espaços livres e nos equipamentos inseridos nos PARQUES, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados ao PARQUE e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários, para atendimento a eventos específicos.

5.119 Os sanitários e vestiários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.

5.120 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.

5.121 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias e vestiários, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depreciação.

5.122 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem.

5.123 A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.

5.124 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação dos PARQUES.

5.125 A operação necessária à conservação integral dos PARQUES deverá observar Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO elaborado a partir das diretrizes nos subitens 5.127 até 5.133.

5.126 A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em boas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

5.127 A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção dos PARQUES, devendo conserva-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a vida útil dos mesmos.

5.128 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos dos PARQUES sob sua responsabilidade, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários, conforme disposto neste ANEXO.

5.129 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.

5.130 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos dos PARQUES, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

5.131 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos dos PARQUES.

5.132 Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora, fauna ou do patrimônio preservado do PARQUE, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO



PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

1.1. Este documento tem por objetivo apresentar as diretrizes para a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.2. A CONCESSIONÁRIA emitirá, trimestral e anualmente, relatório de operação e gestão ao PODER CONCEDENTE que comprove a execução dos encargos previstos no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.3. Os relatórios de operação e gestão trimestrais deverão ser elaborados especificamente para o PODER CONCEDENTE, devendo conter a totalidade de dados e informações disponíveis em sua estrutura, considerando cada um dos PARQUES, abordando, no mínimo:

- i. Atividades executadas de acordo com os planos previstos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ii. Resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente aos PLANOS OPERACIONAIS pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- iii. Relação das reclamações e sugestões de USUÁRIOS contendo: breve descrição da reclamação ou sugestão, data e as medidas tomadas em relação a elas;
- iv. Resumo das constatações de ocorrências contendo: breve descrição, data, as medidas tomadas e o tempo de resposta a cada uma delas;
- v. Lista de eventos realizados contendo: breve descrição, data, registro fotográfico, o público esperado e efetivo e impactos gerados e ações mitigadoras;
- vi. Lista das atividades socioculturais e esportivas aos oferecidas USUÁRIOS, de maneira gratuita, contendo: número de horas disponibilizadas, número de participantes, local e horários das atividades;
- vii. Resumo das ocorrências relacionadas aos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, subcontratados e outros executores atividades nos PARQUES; e
- viii. Atas das reuniões e descrição de encaminhamentos com os Conselhos Gestores;

1.4. Os relatórios trimestrais deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias contados do fim de cada trimestre.

1.5. Os relatórios trimestrais serão utilizados para verificação do cumprimento dos encargos previstos, inclusive para fins de mensuração de desempenho.

1.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real dos PARQUES, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros.

1.7. O PODER CONCEDENTE deverá emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e as informações coletadas *in loco*, contento, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da CONCESSIONÁRIA nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, sem prejuízo às informações coletada e analisadas no âmbito do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.8. Os relatórios, tanto emitidos pelo PODER CONCEDENTE quanto pela CONCESSIONÁRIA, serão passíveis de verificação independente pelo agente de apoio a fiscalização previamente designado.

1.9. O relatório anual deverá ser elaborado com vistas a uma ampla comunicação de toda operação dos PARQUES no período. Considerando as informações contidas no relatório trimestral, o relatório anual também deverá conter, no mínimo:

- i. Sumário executivo;
- ii. Resumo das ações e campanhas executadas, como de desenvolvimento social e comunitário;
- iii. Resumo das melhorias implementadas;
- iv. Resultados das pesquisas de uso público (nos anos em que for realizada), pesquisa de satisfação do USUÁRIO e contagem de usuários, bem como a evolução histórica dos dados coletados;
- v. Demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976e
- vi. Ações previstas e expectativas para o ano seguinte.

1.10. O relatório deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

1.11. O relatório anual poderá ser produzido unicamente para todos os PARQUES, desde que contenha todas as informações individualizadas para cada um deles, e deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizado, após a devida aprovação do PODER CONCEDENTE, minimamente, na plataforma de comunicação com o usuário, criada para a CONCESSÃO, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.12. O relatório anual deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias abertas.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE II – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO

P

R

d.

[Signature]

1. DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO

- 1.1. Este apêndice tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas para a realização de pesquisas com os USUÁRIOS, a saber: (i) Pesquisa de Satisfação do Usuário e (ii) Pesquisa de Uso Público.
- 1.2. Para fins de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD), não será considerada a Pesquisa de Uso Público.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar entidade especializada e reconhecida para a elaboração da metodologia de pesquisa e sua execução.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE os resultados das pesquisas com os USUÁRIOS, conforme disposto abaixo, além da totalidade dos dados primários coletados sistematizados para análises estatísticas, inclusive os dados coletados adicionalmente às pesquisas por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no âmbito do APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO.
- 1.5. Os resultados disponibilizados deverão conter a descrição da metodologia utilizada para sua obtenção e a significância estatística dos dados apresentados.
- 1.6. Deverá ser realizada a análise dos dados primários coletados para a elaboração de índices de satisfação, relatórios e outros produtos que se fizerem necessários.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todo o conteúdo enviado ao PODER CONCEDENTE, incluindo dados primários, resultados e análises de forma individualizada para cada um dos PARQUES.
- 1.8. Alterações na metodologia adotada nas pesquisas, durante o período da CONCESSÃO, não deverão impactar a comparação entre os dados coletados em diferentes momentos, de modo a viabilizar uma série histórica estatisticamente confiável.
- 1.9. Para a coleta de dados diretamente com os USUÁRIOS, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- i. Deverão ser realizadas entrevistas estruturadas, com formulário elaborado e aplicado diretamente aos USUÁRIOS no formato presencial;
 - ii. Para pesquisas amostrais, deverá ser definida uma amostra que represente características de toda população a partir da qual a amostra foi retirada;

1.10. A entidade responsável pelas pesquisas deverá garantir a integridade da coleta de dados por seus funcionários diretos ou subcontratados;

1.11. As entrevistas deverão, preferencialmente, ocorrer com os USUÁRIOS que estejam deixando o perímetro dos PARQUES, independentemente de quanto tempo permaneceram em sua área.

1.11.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.11, para atestar a satisfação dos USUÁRIOS em relação a equipamentos e serviços específicos, como o Serviço Ambulatorial de Pronto Atendimento Emergencial e de Primeiros Socorros, ou equipamentos de lazer e culturais, as entrevistas deverão, preferencialmente, ser realizadas *in loco*, após o uso desses equipamentos e/ou serviços.

1.12. A pesquisa deverá ter uma abrangência ampla e equilibrada, considerando as variações climáticas que ocorrem ao longo do período de coleta de dados e contemplando períodos matutino, vespertino e noturno, em dias úteis, feriados e finais de semana.

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

2.1. A Pesquisa de Satisfação do Usuário tem como objetivo aferir o nível de satisfação do usuário a partir de sua experiência nos PARQUES e deverá ser realizada observado o disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, inclusive quanto à contratação do instituto de pesquisa responsável pela realização das atividades desta pesquisa.

3. PESQUISA DE USO PÚBLICO

3.1. A Pesquisa de Uso Público tem como objetivo aferir as principais características relacionadas aos principais usos, perfil sócio econômico e demográfico e número de USUÁRIOS em cada um dos PARQUES.

3.2. A Pesquisa de Uso Público deverá ser realizada pela primeira vez, em até 1 (um) ano, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e, após essa primeira vez, deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data de realização da primeira Pesquisa de Uso Público.

3.3. No âmbito da Pesquisa de Uso Público, deverá ser aferido o número de USUÁRIOS nos PARQUES, a partir da utilização de uma metodologia específica e confiável, considerando, no mínimo, as variações climáticas e de dias da semana, que possam influenciar a quantidade de USUÁRIOS presentes nos PARQUES.

3.4. As análises deverão incluir, no mínimo, comparações entre variáveis relacionadas ao perfil demográfico dos USUÁRIOS, os usos e atividades realizadas e a sua percepção em relação aos serviços prestados.

3.5. A Pesquisa de Uso Público deverá conter um levantamento demográfico dos usuários dos PARQUES, contendo, no mínimo, os seguintes dados dos USUÁRIOS:

- i. Idade;
- ii. Escolaridade;
- iii. Identidade étnico-racial;
- iv. Gênero;
- v. Deficiência Física;
- vi. Origem; e
- vii. Renda domiciliar per capita.

3.6. Para o levantamento do item 'Origem', a pesquisa deverá coletar dados com a maior precisão geográfica possível, como endereço ou CEP de residência, possibilitando o seu uso em sistemas de informação geográfica.

3.7. A Pesquisa de Uso Público deverá aferir os principais usos e atividades realizadas nos PARQUES, através de pesquisa com metodologia observacional, entrevistas estruturadas presenciais, ou outra metodologia pertinente.

3.8. A Pesquisa de Uso Público deverá ser estruturada em 'usos agregados' e 'usos específicos', onde cada um dos 'usos agregados' deverá ser composto em sua totalidade por 'usos específicos' de maneira a contemplar, exaustivamente, todos os usos possíveis dentro de sua categoria.

3.9. Os 'usos agregados' deverão aferir de maneira agregada, no mínimo, a parcela de USUÁRIOS que realizou, durante o período de permanência na área dos PARQUES, as seguintes atividades:

- i. Atividades culturais;

- ii. Contemplação;
- iii. Eventos;
- iv. Práticas esportivas;
- v. Serviços de alimentação; e
- vi. Outros.

3.10. Ademais, o levantamento deverá também incluir informações variadas, tais como:

- i. Acompanhamento por animais de estimação;
- ii. Acompanhamento por crianças;
- iii. Consumo em loja de conveniência e souvenirs;
- iv. Dispendio financeiro no parque;
- v. Meio de transporte utilizado;
- vi. Número pessoas acompanhando o usuário na visita;
- vii. Percepção de necessidade de melhoria; e
- viii. Tempo que os usuários permaneceram no parque.

3.11. Os dados deverão ser apresentados de modo que seja possível estabelecer relações entre os dados demográficos e os dados coletados no âmbito da pesquisa.

3.12. O trabalho do instituto de pesquisa será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste APÊNDICE:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Etapa I: realizada antes do início de sua operação, que consistirá no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados e informações pertinentes e da metodologia de realização das pesquisas, na padronização dos relatórios a serem entregues, observado o APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. Com base neste diagnóstico inicial, será possível o desenvolvimento de sugestões de melhoria nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

Etapa II: consiste, na execução das atividades necessárias para a realização da pesquisa de uso público, incluindo coleta de dados prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE III – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS PARQUES



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS PARQUES

1.1. Conforme disposto na cláusula 4.30 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, deverão ser respeitados, minimamente, os horários de funcionamento dispostos neste APÊNDICE.

1.2. PARQUE JARDIM FELICIDADE: das 7h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas);

1.2.1. Durante o período de horário de verão o horário de fechamento é estendido em 1 (uma) hora.

1.3. PARQUE EUCALIPTOS: das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas);

1.4. PARQUE IBIRAPUERA: das 5h00 (cinco horas) às 24h00 (vinte e quatro horas);

1.4.1. Entre os sábados e domingos, o acesso ao PARQUE IBIRAPUERA é livre em todos os horários.

1.5. PARQUE LAJEADO: das 6h00 (seis horas) às 18h (dezesesseis horas);

1.6. PARQUE JACINTHO ALBERTO: das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas);

1.6.1. Durante o período de horário de verão o horário de fechamento é estendido em 1 (uma) hora.

1.7. PARQUE TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA: das 6h00 (seis horas) às 19h (dezenove horas).



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE IV – QUADRO 01 - ENCARGOS DE OBRA





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

O quadros contidos neste APÊNDICE apresentam uma síntese dos equipamentos e edificações dos PARQUES em que estão previstas intervenções, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO, em especial seus itens 2. DIRETRIZES DE PROJETO e Obra e 4. ENCARGOS DE OBRA.

PARQUE IBIRAPUERA

Nº	ITEM	SUBITEM	INTERVENÇÕES	
1	ATRATIVOS	Pavilhão das Culturas Brasileiras	✓	
2		Edificações	Planetário	✓
3			Escola de Astrofísica	✓
4			Oca	-
5			Auditório	-
6			Marquise	✓
7		Praça Burle Marx e Serraria	✓	
8		Lagos	✓	
9		Áreas Esportivas	Quadras secundárias	✓
10			Campo de futebol	-
11			Academias ao ar livre	-
12		Playgrounds	✓	
13	SERVIÇOS AO USUÁRIO	Comércio e serviços de Alimentação/ conveniência/suvenir	estruturas fixas existentes	✓
14			estruturas móveis ("carrinhos")	-
15			restaurante "The Green"	✓
16		Sanitários	✓	
17		Portarias	portarias 1/2 e 10, e marquise existente	✓
18			demais portarias - 7 módulos	✓
19		Bolsões de estacionamento	✓	
20		Sistema Viário	✓	
21	APOIO OPERACIONAL	Ed. Administração	✓	
22		Ed. GCM	✓	
23		Ed. Vigilância do Parque	✓	
24		Ed. Manutenção do Parque	✓	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

25	CAMINHOS	Pista de caminhada	principais	✓
26			secundárias	✓
27		Pista de cooper	-	
28		Ciclovias	-	
29		Pista de bicicleta infantil	✓	
30		calçadas internas junto aos grandes equipamentos e calçadas externas ao Parque	-	
31		calçadas internas junto às pistas de caminhada	✓	
32	MOBILIÁRIO		✓	
33	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL		✓	
34	ILUMINAÇÃO		-	
35	VEGETAÇÃO E GRAMADOS		-	

PARQUES JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE

Nº	ITEM	SUBITEM	Intervenções
1	ATRATIVOS, SERVIÇOS AO USUÁRIO E APOIO OPERACIONAL	Edificações existentes	✓
2		Módulo multiuso	✓
3		Playgrounds	✓
4		Academia ao ar livre	✓
5		Quadras ¹	✓
6		Skate ²	✓
7	CAMINHOS		✓
8	MOBILIÁRIO		✓
9	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL		✓
10	ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR (PAISAGÍSTICA E ESPORTIVA)		✓
11	VEGETAÇÃO E GRAMADOS		✓

Notas:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

1. Somente nos PARQUES JACINTHO ALBERTO, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA E JARDIM FELICIDADE
2. Somente no PARQUE JACINTHO ALBERTO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]


CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE V – QUADRO 02 - PLANOS



1. LISTA DE PLANOS DA CONCESSÃO

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos planos que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO.

Nº	ITEM	SUBITEM		
1	PLANO DE INTERVENÇÕES - PARQUES			
2	PLANO DIRETOR - PARQUES			
3	PLANOS OPERACIONAIS - PARQUES	Administração	Plano de Administração e Gestão	
4		Atendimento USUÁRIO	Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO	
5			Plano Educacional e Cultural para o Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini	
6		Conservação de Recursos Naturais	Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais	
7			Plano de Manejo e Conservação da Fauna	
8			Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
9		Bem-estar	Plano de Segurança	
10			Plano de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial	
11			Plano de Conscientização e Inclusão	
12			Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas	
1		Zeladoria	Plano de Limpeza	
14			Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO	
15		PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL		



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE VI – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÕES

B

Fi. 2

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL



1. Introdução e Objetivos do Plano de Transferência Operacional

1.1. Considerando sua complexidade operacional, multiplicidade de atores envolvidos e os inúmeros usos existentes e previstos para o PARQUE IBIRAPUERA, e com fins de assegurar uma transição eficaz de sua operação, minimizando, assim, os impactos sobre os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá um Plano de Transferência Operacional (“PTO”) e o executará durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO. O Plano de Transferência Operacional do PARQUE IBIRAPUERA deverá elaborado considerando as disposições deste APÊNDICE, e deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE ao término do ‘Estágio 1’, conforme disposto no item 3.2.1, deste APÊNDICE.

1.2. São objetivos do Plano de Transferência Operacional:

1.2.1. A transferência sem interrupção da operação do PARQUE IBIRAPUERA de modo a não prejudicar os serviços oferecidos aos USUÁRIOS;

1.2.2. Promover a comunicação com o usuários das ações adotadas no âmbito do PTO; e

1.2.3. A avaliação e melhoria da operação atual do PARQUE IBIRAPUERA.

2. Diretrizes para a Elaboração do Plano de Transferência Operacional

2.1. Na elaboração do PTO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os atores envolvidos, direta ou indiretamente no processo de transição, considerando os potenciais problemas da transição, desde o primeiro dia da eficácia do CONTRATO.

2.2. Para a consecução dos objetivos do Plano de Transferência Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir um Comitê de Transição e uma Equipe de Transição.

2.3. O Comitê Transição será liderado pela CONCESSIONÁRIA e com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

2.3.1. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

2.3.2. Administração do PARQUE;

2.3.3. Empresas prestadoras de serviços ao PARQUE;

- 2.3.4. Permissionários e vendedores autônomos
- 2.3.5. EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS;
- 2.3.6. CONCESSIONÁRIA;
- 2.3.7. USUÁRIOS. e
- 2.3.8. Demais instituições que possuem responsabilidade de gestão de alguma área do PARQUE IBIRAPUERA.
- 2.4. O Comitê de Transição deverá permanecer ativo até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO, devendo se reunir mensalmente para acompanhar e dar suporte à consecução Plano de Transferência Operacional ou quando convocado pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.5. A Equipe de Transição deverá ser composta nos termos do item XX, deste APÊNDICE, e possuir foco gerencial para assumir as responsabilidades da operação do PARQUE IBIRAPUERA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.
- 2.6. Equipe de Transição deverá ser composta por prepostos da e funcionará como uma organização de respaldo à administração atual do PARQUE IBIRAPUERA, em que os prepostos designados pela CONCESSIONÁRIA deverão validar as decisões que podem ter impacto direto na transição, dentro das suas áreas de responsabilidade.
- 2.7. Caso não haja consenso entre as decisões da administração atual e da CONCESSIONÁRIA, a questão deverá ser submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prever o início imediato de ações que permitam elevar os padrões operacionais do PARQUE IBIRAPUERA.
- 2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prever a avaliação profissional de todos os trabalhadores do PARQUE IBIRAPUERA, incluindo os funcionários atuais das prestadoras de serviços, permissionários e vendedores autônomos, de modo a identificar seu interesse em participar do novo empreendimento e o alinhamento da sua capacitação técnica com as atividades a serem desempenhadas.

3. Implementação do Plano de Transferência Operacional

- 3.1. O Plano de Transferência Operacional irá compreender 3 (três) estágios distintos:



- 3.1.1. Estágio 1 – Preparação (“Estágio 1”);
- 3.1.2. Estágio 2 – Operação Assistida (“Estágio 2”); e
- 3.1.3. Estágio 3 – Operação de Transição (“Estágio 3”).
- 3.2. O Estágio 1 será iniciado na DATA DE ORDEM DE INÍCIO, com período de duração de 2 (dois) meses, contados a partir de referida data.
- 3.2.1. Durante o Estágio 1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Transição Operacional e submetê-lo ao PODER CONCEDENTE, bem como deverá iniciar a elaboração dos PLANOS OPERACIONAIS e do PLANO DE INTERVENÇÕES.
- 3.3. Ao término do Estágio 1, terá início o Estágio 2, com período de duração de 4 (quatro) meses.
- 3.3.1. Durante o Estágio 2 os encargos relativos à operação do PARQUE IBIRAPUERA permanecem com o PODER CONCEDENTE.
- 3.3.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o acompanhamento das ações realizadas, através de sua Equipe de Transição, que dentre outras atividades deverá validar as decisões gerenciais da Administração do PARQUE, considerando o disposto nos itens 2.6 e 2.7.
- 3.3.3. Em até 30 (trinta) dias antes do término do Estágio, a CONCESSIONÁRIA 2 submeterá ao PODER CONCEDENTE os PLANOS OPERACIONAIS, constantes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO.
- 3.3.4. A CONCESSIONÁRIA desfrutará de livre acesso a todas as instalações integrantes da CONCESSÃO no PARQUE IBIRAPUERA e serão designados espaços físicos para que a CONCESSIONÁRIA possa realizar os trabalhos e atividades da transição.
- 3.3.5. Durante esse estágio, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar um amplo processo de auditoria para familiarizar-se completamente com as operações, a estrutura organizacional, os detentores de permissões e os USUÁRIOS.
- 3.3.6. A CONCESSIONÁRIA deve garantir uma transição eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, através da execução mínima das seguintes ações:
- 3.3.6.1. Tratar todos os trabalhadores do PARQUE IBIRAPUERA de forma justa, aberta e equitativa;

3.3.6.2. Tomar a iniciativa para comunicar-se com os empregados, detentores de permissões, USUÁRIOS, órgãos governamentais e a comunidade em geral em todos os aspectos da transição;

3.3.6.3. Iniciar o processo de capacitação e desenvolvimento do seu quadro de pessoal; e

3.3.6.4. Tomar a iniciativa para cooperar com os representantes locais e regionais do Governo, comunidade empresarial e população em geral para promover a integração do PARQUE IBIRAPUERA.

3.4. Ao término do Estágio 2, terá início o Estágio 3, com período de duração de 2 (dois) meses.

3.4.1. Com o início do Estágio 3, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar imediatamente a execução do objeto do CONTRATO, possuindo integral responsabilidade pela operação do PARQUE IBIRAPUERA, nos termos do CONTRATO.

3.4.2. Durante o Estágio 3 PODER CONCEDENTE deverá manter minimamente um funcionário, com conhecimento pleno das atividades operacionais do PARQUE IBIRAPUERA, que, dentre outras atividades, deverá oferecer assistência técnica e acompanhar as decisões gerenciais da CONCESSIONÁRIA.

P

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SVMA/2018

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**APÊNDICE VIII – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL E CULTURAL
PARA O PLANETÁRIO E ESCOLA MUNICIPAL DE ASTROFÍSICA PROFESSOR ARISTÓTELES
ORSINI.**

p

OBJETIVO GERAL

Este apêndice, parte integrante do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do CONTRATO, tem como objetivo apresentar as diretrizes mínimas para a elaboração do Plano Educacional e Cultural para a Escola Municipal de Astrofísica e Planetário e garantir a manutenção das funções educacionais e culturais desses equipamentos, bem como valorizar sua importância histórica, preservando suas atividades como referência nacional e internacional na difusão da ciência e cultura.

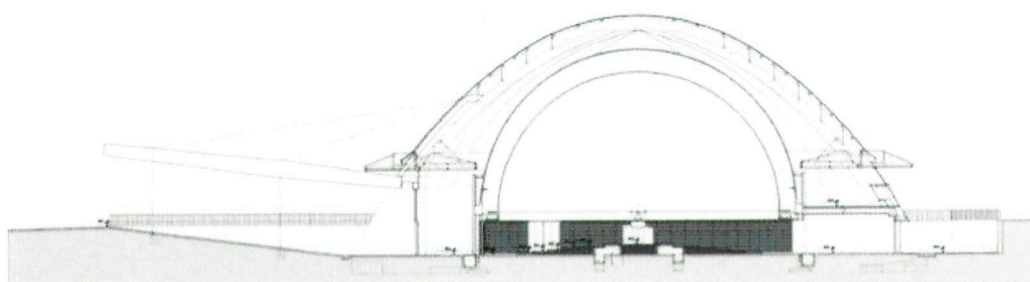
O PLANETÁRIO E A ESCOLA MUNICIPAL DE ASTROFÍSICA PROFESSOR ARISTÓTELES ORSINI

O Planetário Prof. Aristóteles Orsini, situado no Parque do Ibirapuera foi inaugurado em 1957. O prédio da Escola Municipal de Astrofísica, por sua vez, foi inaugurado em 1961. Essas instituições, em conjunto com o Planetário Prof. Acácio Riberi, no Parque do Carmo, compõem o conjunto denominado “Planetários de São Paulo”, vinculado à Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica – UMAPAZ 2, da Universidade Aberta de Meio Ambiente e Cultura de Paz (UMAPAZ), que é o Departamento de Educação Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA).

O principal espaço de um planetário é a sua sala de projeções. A do Ibirapuera tem capacidade para 300 pessoas, composta por uma cúpula de 18m de diâmetro e cadeiras dispostas em círculos concêntricos. Essa cúpula permite a projeção de imagens em toda a sua superfície hemisférica e hoje é utilizada para a projeção de um céu estrelado, por meio do projetor de marca Zeiss Starmaster ZMP. Os principais espaços desse prédio são:

- Sala de projeções, com 300 m²;
- Saguão principal para acolhimento do público com cerca de 180 m²;
- Mezanino, originalmente projetado para abrigar exposições, com aproximadamente 220 m² (diâmetro externo do mezanino é de 38m e o interno 24m);
- Quatro salas de trabalho e um estúdio de gravação, ocupando por volta de 40m²;
- Sala técnica (aprox. 15m²), auxiliar da sala de projeções.

Corte Longitudinal do Planetário do Ibirapuera:

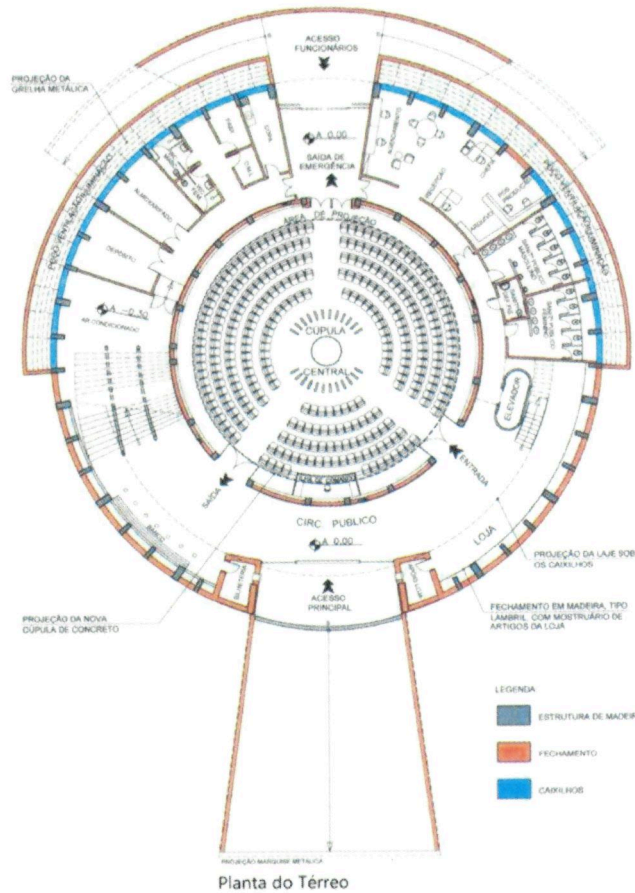


Corte

Planta Baixa do Planetário do Ibirapuera







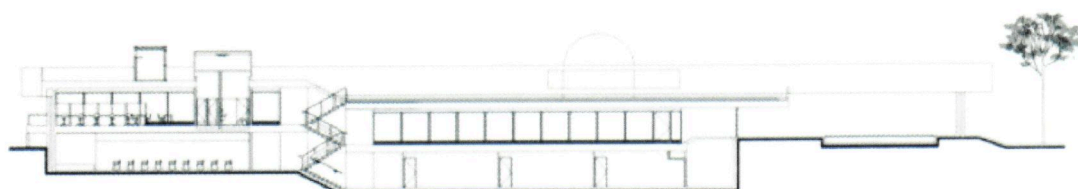
A Escola de Astrofísica, por sua vez, possui seis pavimentos, intercalados (cada um a meia altura do outro, em lados opostos).

Os principais espaços desse equipamento são:

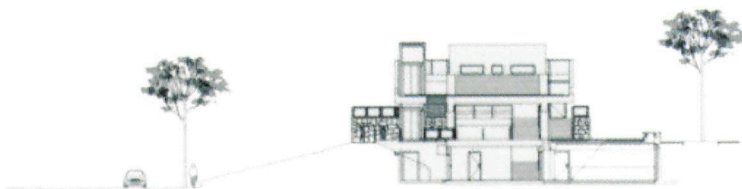
- No andar térreo: um saguão retangular destinado a exposições e acolhimento do público, com aproximadamente 130 m² (22m x 6m).
- Um lance de escadas acima do andar térreo há outro espaço retangular com 160 m² (10m x 16m), incluindo dois banheiros de 10 m² cada; há ainda um terraço com vista para o lago do parque, com mais de 45 m² (2,3m x 20m).
- No subsolo há um espaço total de cerca de 280 m², inicialmente projetado para abrigar duas salas de aula tradicionais e um laboratório de informática, além de um espaço de trabalho para a equipe técnica e administrativa;

- Um lance de escadas acima, ainda no subsolo, situa-se um auditório com capacidade para 100 pessoas, com 100 m² (aprox. 10m x 10m) , dotado de um palco de 23m² (3,5m x 6,5m) .
- Ao lado do auditório, no mesmo andar, está um espaço de 75 m², separado em 3 salas, incluindo um laboratório de astronomia. .
- O piso superior - o terraço - é dividido em dois espaços de 190m² e 150m², separados por um lance de escadas. A maior porção possui uma cúpula de observatório de 5m de diâmetro (hoje inoperante) e a menor porção tem, além da caixa d'água (28m²) uma sala de radioastronomia (2m x 1,5m).

Corte Longitudinal e Transversal da Escola Municipal de Astrofísica



CORTE LONGITUDINAL



CORTE TRANSVERSAL

0 1 5 15m

DIRETRIZES OPERACIONAIS

As diretrizes constantes deste apêndice objetivam orientar o desenvolvimento do Plano Educacional e Cultural para a Escola Municipal de Astrofísica e Planetário, com fins de possibilitar o acompanhamento e a avaliação, por parte do PODER CONCEDENTE, da operação e das atividades realizadas nesses equipamentos, sem prejuízo de cumprimento das demais ações previstas em todos os PLANOS OPERACIONAIS, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar atividades baseadas em programas científicos, educacionais, culturais, informativos, e de integração e aproximação dos USUÁRIOS com as

ciências da natureza, a astrofísica, a astronomia, e outras áreas do conhecimento, contribuindo para a educação, cidadania, difusão científica, lazer dos USUÁRIOS , seguindo as diretrizes aqui expostas.

As diretrizes presentes nesse documento estão divididas em cinco perspectivas:

- Equipe Técnica Especializada;
- Programa de Edificações: Conservação, Manutenção e Segurança;
- Programa de Exposições e Programação Cultural;
- Programa de Serviço Educativo e Projetos Especiais; e
- Diretrizes para a criação do Conselho Curador Técnico.

1. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro de prepostos uma equipe de especialistas técnicos e de gestores capacitados para a operação do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, adotando um ou mais dos diferentes modelos e formatos possíveis para o provimento de um corpo técnico e administrativo de uma instituição com esses objetivos, por exemplo, professores contratados por hora-aula para os cursos e palestras ou um corpo de autônomos responsáveis pela execução das sessões. Além do corpo científico e de gestores capacitados para desenvolveras especificidades técnicas dos equipamentos, profissionais habilitados nas áreas de ciência da computação, tecnologia da informação, design gráfico e comunicação social devem oferecer suporte com fins de manter e expandir as atividades executadas.

Diretrizes Mínimas:

- A CONCESSIONÁRIA deverá apontar um gestor responsável unicamente pelos equipamentos Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini;
- A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de prepostos ou contratar, sempre que necessário, profissional e/ou empresa especializada na manutenção dos equipamentos de projeção, atualmente o Zeiss Starmaster ZMP;
- A CONCESSIONÁRIA deverá manter corpo técnico especializado para ministrar as sessões e cursos que ocorrerão nesses equipamentos;

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe de recepção para as referidas sessões e cursos que ocorrerão nesses equipamentos;
- A CONCESSIONÁRIA deverá manter um quadro de profissionais para atender as demandas de limpeza e segurança desses equipamentos, nos termos do previstos nos respectivos PLANOS OPERACIONAIS;

2. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Além das ações previstas no Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO, algumas ações específicas para o Planetário e a Escola de Astrofísica deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA.

As edificações devem se manter em plenas condições de receber os USUÁRIOS. Dessa forma, é necessária uma manutenção predial permanente. Ademais, o Planetário do Ibirapuera e a Escola de Astrofísica possuem pavimentos no subsolo e, por estarem dentro de uma região antes pantanosa no PARQUE necessitam de cuidados especiais voltados a evitar infiltrações e umidade, que podem danificar seus sensíveis equipamentos. O pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, também é vital para que os equipamentos funcionem a contento.

A manutenção preventiva e corretiva permanente do sistema de controle e equipamentos da sala de projeção também é obrigatória. O estoque de peças de reposição para o projetor também deverá ser considerado, à medida que a manutenção desses equipamentos necessita, em muitos casos, a importação de peças específicas. Nesse sentido, a manutenção preventiva, que viabilize a troca de peças desgastadas antes mesmo de haver a quebra, evitando interrupções no atendimento ao público, é fundamental para que a instituição atinja seus objetivos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter a atualidade dos equipamentos tecnológicos, em padrões de atualidade comparados com outros planetários de referência no mundo, a exemplo de como Hayden em Nova Iorque, o Griffith em Los Angeles, o Adler em Chicago e o Universcience em Paris e o Museu de Ciências em Nagoya.

Além dos projetores, o Planetário do Ibirapuera é equipado com artigos tecnológicos sensíveis, tais como telescópios, espectroscópios, celostato, displays digitais, antenas para radio-observação, dentre outros. Por essa razão, é necessário que os custos de manutenção desses artigos sejam considerados pela CONCESSIONÁRIA.

Diretrizes Mínimas:

- Realizar manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo a limpeza periódica das calhas de escoamento de águas pluviais;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, elevadores, infraestruturas e sistemas computacionais e equipamentos de segurança, como hidrantes;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do mobiliário na área interna das edificações;
- Garantir a atualização do equipamento de projeção;
- Garantir a atualização do sistema de projeção central;
- Garantir a manutenção e atualização de artigos tecnológicos sensíveis, como equipamentos de observação e afins;
- Garantir um estoque mínimo de reposição de peças com maior índice de quebra e de peças cujas vidas-úteis estejam chegando ao fim;
- Garantir a atualização dos equipamentos educacionais e culturais do acervo do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini;

3. PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES E PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Para cumprir os objetivos do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica, a CONCESSIONÁRIA deverá manter uma programação permanente, incluindo sessões, exposições e programação cultural, norteadas, pelos seguintes princípios:

- Promover experiências transformadoras no contato dos USUÁRIOS com as ciências, sensibilizando os visitantes e despertando sua curiosidade;
- Fomentar a criação de relações entre ciências, tecnologia e os USUÁRIOS;
- Permitir o desenvolvimento de políticas públicas de longa duração que acompanhem a vida dos USUÁRIOS em diferentes fases, considerando os desenvolvimentos científicos e tecnológicos contemporâneos;

- Prover aos USUÁRIOS um espaço de reflexão sobre as questões da cidade, integrando-as à noção de cidadania planetária, explorando o caráter multi, inter e transdisciplinar das ciências, em especial a astronomia.

Diretrizes Mínimas:

- Criar condições para todo tipo de acessibilidade nas sessões, exposições e atividades desenvolvidas;
- Realizar exposições temporárias, sessões de cúpulas com temas científicos variados, cursos, oficinas, workshops, palestras e eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura, à educação, à alfabetização científica, contribuindo para a formação de público;
- Especial atenção para o desenvolvimento de atividades em datas específicas, tais como aniversário do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini, período de férias escolares; virada cultural, eventos astronômicos;
- Manter aberto ao público de terça-feira a domingo, em todos os meses do ano, exceto em dias previamente comunicados, em caso de manutenção, melhoramento das edificações ou montagem de exposição;
- Visitas escolares, para sessões, exposições e outras atividades;
- Observações do céu, diurnas e noturnas;
- Sessões de cúpula com temas variados para público geral e sessões de cúpula específica para escolas e instrução de professores; e
- Parceria com outros equipamentos culturais municipais, estaduais e federais.

4. PROGRAMA DE SERVIÇO EDUCATIVO E PROJETOS ESPECIAIS

A CONCESSÃO deve considerar a gestão desses equipamentos, ações, programas e outras iniciativas correlatas que visem a promoção da educação, da cultura e da ciência. Um dos focos principais das atividades desses equipamentos deverá ser a oferta de sessões e outras atividades a escolas, seus estudantes e professores. Seguindo as diretrizes abaixo:

- Oferecer serviço educativo para grupos de visitantes, preferencialmente mediante agendamento, a fim de ampliar as possibilidades de aproveitamento das exposições para turistas, idosos, grupos de profissionais e outros;

- Contribuir com a educação formal, buscando parcerias com as redes pública e privada de ensino, viabilizando o melhor aproveitamento dos conteúdos para a educação escolar;
- Realizar o mínimo de 20 (vinte) projeções de 30 (trinta) minutos de duração por semana na cúpula do planetário, distribuídas em pelo menos três dias diferentes;
- Realizar pelo menos uma sessão gratuita semanal (sessão cidadã);
- Realizar, no mínimo, 6 (seis) cursos de 10 (dez) horas aulas por semestre;
- Realizar o mínimo de uma exposição anual temática sobre astronomia e assuntos correlatos, de no mínimo 60 (sessenta) dias de duração;
- Desenvolver e executar projetos e ações que promovam a inclusão social, trazendo para o equipamento grupos sociais diversificados, marginalizados e com maior dificuldade no acesso a equipamentos culturais.
- Oferecer cursos e oficinas de capacitação para professores e educadores em geral;
- Promover parcerias com outras instituições de ensino, com objetivo de ampliar o conhecimento dos professores, como aumentar o campo de atuação do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica;
- Estimular a integração entre cultura, educação e artes e suas relações interdisciplinares com a ciência;e
- Realizar, pelo menos, uma atividade anual em cada um dos demais PARQUES relacionada as atividades realizadas nos referidos equipamentos .

5. CONSELHO CURADOR TÉCNICO

A CONCESSÃO deverá contemplar a criação de um conselho curador técnico eleito, não remunerado e exclusivo para o acompanhamento da gestão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini. Composto por notáveis na área científica, educacional e cultural, o referido conselho terá como objetivo avaliar, aconselhar e fiscalizar as atividades e cumprimento das metas nos equipamentos em questão, contribuindo também para a elaboração e o cumprimento dos planos operacional e educacional e cultural do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini.

O CONSELHO CURADOR TÉCNICO

ACONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO para organizar e criar o conselho curador técnico para o Planetário e a Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini, que será composto por:

- 2 (dois) representantes apontados pelo PODER CONCEDENTE , a um dos quais caberá a presidência;
- 2 (dois) representantes apontados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2 (dois) representantes técnicos independentes com notório saber na matéria, indicados pela Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica da SVMA;

DOS CONSELHEIROS

Após a formação do primeiro conselho curador técnico do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini, o mandato e eleições/substituição e demais normas se dará da seguinte maneira:

- O mandato dos membros do conselho curador técnico será de 2 (dois) anos, admitindo-se 2 (duas) reconduções para cada cadeira de conselheiro;
- Todos os conselheiros têm direito a voto com peso igualitário; e
- As decisões do conselho curador técnico serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR TÉCNICO

- a) Colaborar para elaboração e cumprimento o Plano Educacional e Cultural do Planetário e da Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini, desenvolvido pela CONCESIONÁRIA;
- b) Acompanhar, sugerir e aprovar atividades de gestão praticadas pela CONCESSIONÁRIA nesses equipamentos;
- c) Acompanhar, sugerir e propor alterações de atividades relativas à conservação e ampliação estrutural, programas educacionais, programas culturais, manutenção, atualizações, upgrades, troca de equipamentos e satisfação dos USUÁRIOS; e

d) Estimular e emitir parecer sobre convênios, acordos, termos de parcerias ou outros instrumentos que aumentem a capacidade de ampliação das atividades nesses equipamentos.

DEMAIS ATRIBUIÇÕES E NORMAS DO CONSELHO CURADOR

- a) As reuniões ordinárias do conselho curador técnico ocorrerão obrigatoriamente 2 (duas) vezes ao ano;
- b) As reuniões extraordinárias do conselho curador técnico ocorrerão sempre que necessárias e poderão ser convocadas com o pedido e anuência de 3 (três) conselheiros, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da devida convocação; e
- c) O funcionamento do conselho curador técnico e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu regimento interno.

6. BENS

O acervo instrumental operacional do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica Professor Aristóteles Orsini abrange mais de mil itens, além da sua biblioteca. Dada a sua abrangência de possibilidades de divulgação científica, o acervo conta com equipamentos de diversas áreas da ciência. Não se limitando a equipamentos de uso exclusivamente didáticos, existe ainda uma gama de equipamentos de extrema complexidade técnica utilizada para a produção de sessões e outras atividades que acontecem dentro e fora da sala de projeção.

A lista de equipamentos a seguir apresenta os principais bens que compõem o acervo do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, classificados, nos termos do CONTRATO, como BENS REVERSÍVEIS.

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
Projetor Planetário	Projetor Alemão Zeiss Starmaster ZMP: Simulador de esfera celeste com capacidade para cúpula de até 18m de diâmetro, inclui projeção opto mecânico de planetas, movimentos terrestres e efeitos atmosféricos.
	30 Projetores de Slide KODAK Projector que auxiliam nas sessões



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
	de planetário.
Estúdio de Gravação de Áudio	1 computador de áudio
	1 mesa de som Behringer
	1 par de monitores
	1 Microfone para gravação
Telescópios	Um telescópio shimidt-casseigran LX-200GPS de 14" de abertura e relação focal f/10, equipados com focalizador eletrônico, buscadoras, cunha equatorial, tripé, AutoStar II, sem fonte.
	4 telescópios Maksutov-Cassegrain MEADE ETX-125 5" de abertura e relação focal f/15 equipados com tripé, fonte e AutoStar I (1 sem case).
	2 telescópios refratores LXD 75 com abertura de 6" equipado com montagem equatorial germânica com motor de acompanhamento e tripé, buscadora, AutoStar I e tripé.
	1 telescópio Maksutov-Cassegrain Zeiss Meniscas 180/1800 f/10 de 1971, equipado com buscadora, prisma Coudè, montagem equatorial germânica com motor de acompanhamento e tripé.
	5 telescópios schimdt-cassegrain MEADE LX-200GPS de 12" de abertura e relação focal f/d 10, equipados com focalizador eletrônico, buscadoras, cunha equatorial, tripé, AutoStar II e fonte.
Periféricos de Telescópios	Oculares MEADE: (6) 6.4mm, (6) 9.7mm, (8) 12.4mm, (1) 15mm, (4) 20mm, (9) 26mm, (6) 32mm, (2) 40mm, (1) Ultra Wide 8.8mm, (1) Ultra Wide 34mm.
	Oculares Zeiss: (1) 9mm, (1) 16mm, (1) 25mm, (1), 40mm.
	Filtros de bloqueio Solar Thousand Oaks type ++2 (3 para ETX de 5" e 4 para LX200 de 12")



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
	3 CCD's SBIG Modelo ST7-XME, equipadas com acessórios originais
	2 CCD's SBIG modelo ST10_XME, equipadas com os acessórios originais
	2 Espectrógrafos SBIG SGS
	5 Sunspoters Learning Technologies, com aprox. 50 cm de altura
	1 Sistema de autoguiagem SBIG STV com acessórios
Meteoritos	Lunares: Dhofar 467 (2,4 x 1,2 x 0,08 cm, 0,5 g) Dhofar 123 (4,5 x 2,3 x 0,2 cm, 5,1 g)
	Marciano: NWA 2737 (0,5 x 0,7 x 0,1 cm, 0,1 g)
	Santa Luzia: Siderito (32 x 15 x 12 cm, 22 kg, irregular), possível fragmento independente do segundo maior meteorito do Brasil.
	Siderito: Gibeon (11,5 x 10,0 x 0,5 cm, 215,7 g)
	Condritico: Allende (4,0 x 4,5 x 0,9 cm, 20,3 g)
	Acondríticos: NWA 9448 (3,1 x 1,8 x 2,4 cm, 32,9 g) e NWA98222 (8 x 5 cm, 180 g)
	Impactitos: Moldavito (besednice) (2,4 x 1,6 x 1,7 cm, 4,9 g)
Acervo Natural	Fóssil de Mesossaurus Brasiliensis em arenito (60 x 25 x 7 cm)
	Tronco de árvore petrificada (21 x 14 x 25 cm, 12 kg)
	Peixe em rocha sedimentar em varvito (35 x 21 x 8 cm, 8 kg)
	Fóssil de possível garra em varvito (11 x 5 x 15 cm, 2 kg)
Exposições Permanentes	Painel de exposições fixo ao teto da escola municipal de astrofísica, com exposição visual e 2 televisores LCD de 14"+ totem separado com TV LCD de 20".



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
	Relógio Solar tipo quadrante equatorial, fixo ao chão à oeste do planetário Ibirapuera (com cerca de 2m de diâmetro e 1,80m de altura).
	Esfera armilar com cerca de 2 m de diâmetro, fixa no chão à leste do planetário Ibirapuera
Materiais didáticos de alta tecnologia	1 Banco Óptico CIDEPE Master Santana EQ045G completo
	1 Conjunto para determinação de raios espectrais do Mercúrio CIDEPE
	1 conjunto de tubos espectrais com alimentador para espectroscopia de gases
	1 Conjunto para interferometria CIDEPE EQ073 (Michelson-Morley)
	1 Espectrofotômetro de Absorção 3B Scientific modelo U21830 com caixa de cubetas
	1 microscópio Motic Série B1
Materiais didáticos de baixa tecnologia	18 Globos com modelos de esfera celeste, Planetas, Lua e Terra.
	Instrumentos didáticos para astronomia esférica e de posição (utilizados pelo Prof. Acácio Riberi – possui valor histórico).
Laboratório de construção de telescópios	Interferômetro de Foucault para testes de superfícies ópticas.
	Uma sala de laboratório de construção de telescópios completa, com 6 bancadas de concreto, pia de granito e prateleiras em MDF.
Acervo histórico	Teodolito antigo Fauth & Co. da Primeira metade do Século XX.
	Telescópio newtoniano construído por um aluno (Leonel) da Escola Municipal de Astrofísica no curso de Construção Amadora de Telescópios e deixado para fins de exposição – possui valor histórico.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
	Telescópio em madeira com tubo quadrado, sendo o primeiro telescópio do Curso de Construção Amadora de Telescópios pela AAASP.
	Telescópio Refrator em Bronze com tripé em madeira trabalhada do início do século XX – incompleto.
	Antiga Bitácula náutica com bússola Faitful freddy / H. Hughes & Son
	Projetor Planetário Zeiss modelo III (Mark III) adquirido em 1952 – armazenado em duas caixas cúbicas de aprox. 2m de lado, no Parque Cemucam – possui alto valor histórico
	Instrumentos e equipamentos científicos do antigo museu de ciência e tecnologia, pertencentes ao acervo histórico e museológico dos Planetários: 3 caixas cúbicas com aprox. 2 m de lado, armazenadas no Parque Cemucam
Biblioteca	Mapoteca com diversos tipos de mapas, além de uma diversidade de cartas celestes históricas.
	Pequena (da ordem de 5 a 10 mil exemplares entre livros e periódicos e mais cerca de 100 registros em outras mídias – digitais, magnéticas e eletrônicas) , porém, significativa biblioteca com obras raras de astronomia antiga, inclusive de época, em suas línguas originais adquiridas em seus mais de 60 anos de história. Livros didáticos e de divulgação científica de diversas áreas do conhecimento, mas principalmente de Física, Matemática, Astronomia e Geologia.

Os BENS REVERSÍVEIS deverão, nos termos do que prevê o CONTRATO compor inventário a ser elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA.

Tais itens deverão passar por atualizações e manutenções e, no caso de dano irreparável, a substituição deve ser por outro equipamento igual ou de valor equivalente.

Se o dano irreparável for em algum item histórico ou museológico o concessionário deverá integrar ao acervo outro item cultural equivalente ou indenizar a Prefeitura de São Paulo.

Caberá ao Conselho Curador avaliar e mensurar o tamanho do dano, bem como qual a melhor forma para reparo e substituição, bem como para a preservação do acervo geral.